

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Marcos Leite Garcia; José Querino Tavares Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-577-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS IV

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas IV, realizado no âmbito do IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, ocorrido de 22 a 26 de junho de 2026, , reafirmou a relevância do debate científico acerca da efetividade dos direitos fundamentais e do papel das políticas públicas como instrumentos de concretização das promessas constitucionais. O elevado nível das pesquisas apresentadas evidencia a consolidação do CONPEDI como o principal espaço de difusão da produção científica dos Programas de Pós-Graduação em Direito, promovendo o intercâmbio de ideias e o fortalecimento da pesquisa jurídica nacional.

Nesta edição, os trabalhos apresentados abordaram múltiplas dimensões das políticas públicas, envolvendo governança, participação democrática, judicialização, proteção de grupos vulneráveis, direitos socioambientais, educação, saúde, responsabilidade estatal e desenho institucional, demonstrando a riqueza temática e metodológica das pesquisas desenvolvidas no país.

Gabriela de Souza Bastos Silva inaugura a coletânea com o artigo “Entre a Norma e a Implementação: Uma Análise a partir do Neoinstitucionalismo Sociológico-Organizacional sobre o Papel das Políticas Públicas na Concretização dos Direitos Fundamentais”, no qual analisa a influência das instituições na efetivação dos direitos fundamentais por meio das políticas públicas.

Marcelo Nascimento Bessa, Elcemara Aparecida Zielinski e Tuani Josefa Wichinheski apresentam “Democracia Digital e Deficiência: O Dever de Acessibilidade nas Plataformas de Participação Cidadã”, examinando a acessibilidade digital como requisito para a

Motivadas e Planejadas”, trabalho dedicado aos limites e possibilidades da atuação judicial na formulação e no controle das políticas públicas.

Juliana de Souza Barros e Maria Pia Lahr apresentam “O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero como Política Judiciária no Brasil: O Papel do CNJ na Democratização da Justiça”, destacando a atuação institucional do Conselho Nacional de Justiça na promoção da igualdade de gênero.

Maria Eduarda dos Santos Miranda desenvolve o artigo “A Judicialização de Políticas Públicas e a Análise da Distribuição do Ônus da Prova em Ações Estruturais”, abordando a distribuição dinâmica do ônus probatório como instrumento de efetividade nas ações estruturais.

Jardel Gonçalves e Alexandra da Silva Amaral apresentam “O Papel dos Conselhos de Usuários nas Políticas Públicas: Análise a partir do Quadro de Referência da Política Nacional de Defesa do Usuário do Serviço Público”, ressaltando a importância dos mecanismos participativos para o aperfeiçoamento da administração pública.

Alexandre Antonio Bruno da Silva e Sandra Ferreira de Souza contribuem com “Políticas Públicas e Sistema Socioeducativo no Ceará: Implementação, Capacidade Estatal e Desafios à Efetivação da Proteção Integral”, examinando os desafios institucionais para a implementação das políticas socioeducativas.

Gabriela de Souza Bastos Silva apresenta “Proteção Ambiental à Espera de Sentença: A Judicialização de Políticas Públicas e a Atuação do Judiciário na Defesa dos Direitos Socioambientais”, refletindo sobre o papel do Poder Judiciário na tutela dos direitos ambientais e na implementação das políticas públicas correspondentes.

Nicole Castro dos Santos e Daniele Maghelly Menezes Moreira são autoras de “A Política

Érica Maia Campelo Arruda, Solange Ferreira de Moura e Raquel das Neves Silva Neves Silva apresentam “Saúde Mental no Trabalho e a NR-1: A Gestão dos Riscos Psicossociais como Instrumento de Efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres no Ambiente Laboral”, abordando a proteção da saúde mental como componente essencial das políticas públicas de trabalho.

Maria Eduarda dos Santos Miranda e Fabiana Curty Herculano contribuem com “Justiça Socioambiental e Direitos Territoriais: Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara versus Brasil e a Difusão de Políticas Públicas”, examinando a proteção dos direitos territoriais sob a ótica da jurisprudência internacional.

Miriam Yanikian e Leonardo Mattietto apresentam “Políticas Públicas, Dever de Proteção e Omissão Estatal: O Nexo de Causalidade na Responsabilidade Estatal por Danos Empresariais”, discutindo os fundamentos da responsabilidade estatal diante da insuficiência das políticas públicas de proteção.

Alexandre Antonio Bruno da Silva e Sandra Ferreira de Souza são autores de “Direitos Fundamentais, Interseccionalidade e Políticas Públicas: Universalidade Seletiva, Colonialidade e Desenho Institucional da Desigualdade”, pesquisa que analisa os desafios da igualdade material e da proteção de grupos historicamente vulnerabilizados.

Miriam Yanikian apresenta “Legitimidade Discursiva, Dever de Proteção e Eficácia Horizontal: A Construção da Agenda de Direitos Humanos e Empresas no Brasil”, investigando a evolução da agenda de direitos humanos e empresas sob a perspectiva do dever estatal de proteção.

Encerrando a coletânea, Daniele Maghelly Menezes Moreira e Nicole Castro dos Santos apresentam “As Mídias Sociais na Formação da Agenda e no Controle de Políticas Públicas de Proteção Infantojuvenil em Ambiente Digital: Uma Análise da Lei FELCA sob o Modelo

jurídica, da pós-graduação em Direito e da cooperação científica entre pesquisadores e instituições.

Prof. Dr. José Antonio de Faria Martos

Faculdade de Direito de Franca – FDF.

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia

Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto

Universidade Federal de Goiás – UFG

**POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO CEARÁ:
IMPLEMENTAÇÃO, CAPACIDADE ESTATAL E DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DA
PROTEÇÃO INTEGRAL**

**PUBLIC POLICIES AND THE SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM IN CEARÁ:
IMPLEMENTATION, STATE CAPACITY, AND CHALLENGES TO THE
ACTUALIZATION OF INTEGRAL PROTECTION**

**Alexandre Antonio Bruno Da Silva
Sandra Ferreira De Souza**

Resumo

O presente artigo analisa a política pública do sistema socioeducativo no Brasil, com ênfase na experiência do Estado do Ceará, à luz da teoria da implementação de políticas públicas e da doutrina da proteção integral. Parte-se da constatação de que o ordenamento jurídico brasileiro estruturou um modelo normativo sofisticado, assentado na excepcionalidade da privação de liberdade, na centralidade dos direitos fundamentais e na articulação intersetorial das políticas públicas. Apesar disso, a realidade empírica do atendimento socioeducativo permanece marcada por tensões recorrentes entre formulação normativa e implementação concreta. A hipótese levantada é a de que tais déficits não decorrem de insuficiência normativa, mas da baixa capacidade estatal de coordenação, da fragmentação institucional entre áreas de governo e da persistência de padrões seletivos de atuação pública, que reproduzem desigualdades estruturais preexistentes. O texto examina, inicialmente, a evolução histórica da política socioeducativa, da doutrina da situação irregular à proteção integral; em seguida, analisa a racionalidade pública do SINASE e os desafios do planejamento e da avaliação; posteriormente, examina o caso cearense, com destaque para a crise de 2015, a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e os avanços e limites da reorganização institucional subsequente. Conclui-se que a efetivação da política socioeducativa exige mais do que reformas administrativas pontuais, demanda fortalecimento da capacidade estatal e articulação entre os diversos setores, valorização dos profissionais e adoção de estratégias preventivas e restaurativas

the intersectoral articulation of public policies. Nevertheless, the empirical reality of socio-educational services remains marked by recurring tensions between normative formulation and implementation. The hypothesis put forward is that such deficits do not stem from normative insufficiency, but rather from low state capacity for coordination, institutional fragmentation across government sectors, and the persistence of selective patterns of public action that reproduce pre-existing structural inequalities. The text examines the historical evolution of socio-educational policy, transitioning from the "irregular situation" doctrine to "integral protection"; it then analyzes the public rationale of the National Socio-educational Attendance System (SINASE) and the challenges of planning and evaluation; subsequently, it examines the case of Ceará, highlighting the 2015 crisis, the creation of the State Superintendency of the Socio-educational System, and the advancements and limits of the subsequent institutional reorganization. It concludes that the effective implementation of socio-educational policy requires more than piecemeal administrative reforms; it demands the strengthening of state capacity, coordination between sectors, the professional development of the workforce, and the adoption of preventive and restorative strategies capable of addressing the structural causes of juvenile exclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Socio-educational system, Implementation, Integral protection, Sinase

1. Introdução

A política pública voltada ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei ocupa posição singular no interior do Estado brasileiro. Ela se localiza em uma zona de interseção entre segurança pública, justiça juvenil, proteção social, direitos fundamentais e políticas de inclusão. Trata-se, portanto, de um campo institucionalmente complexo, atravessado por disputas normativas, pressões sociais e limites materiais, no qual a coerência entre formulação jurídica e ação administrativa se revela particularmente desafiadora.

No plano constitucional e legal, o Brasil produziu, nas últimas décadas, uma transformação de grande envergadura. A Constituição da República de 1988, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de prioridade absoluta, rompeu com a tradição tutelar e repressiva que havia marcado historicamente a intervenção estatal sobre a infância pobre. Em seguida, o Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou a doutrina da proteção integral e estabeleceu um novo regime jurídico para a responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais, fundado não apenas na resposta estatal ao ilícito, mas também na preservação da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Posteriormente, a Lei n. 12.594/2012, ao instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprofundou esse movimento ao conferir densidade operacional à execução das medidas socioeducativas, definindo princípios, diretrizes, responsabilidades federativas e instrumentos de gestão.

Todavia, a simples existência de um arcabouço normativo sofisticado não assegura, por si, a efetividade da política pública. A realidade empírica do sistema socioeducativo brasileiro evidencia a permanência de contradições expressivas: superlotação, violência institucional, insuficiência de profissionais qualificados, baixa articulação intersetorial, descontinuidade administrativa e fragilidade dos mecanismos de monitoramento e avaliação. Em vez de uma política integralmente orientada à educação e à reinserção social, o que se observa, com frequência, é a convivência tensa entre um modelo jurídico garantista e práticas institucionais ainda fortemente marcadas por padrões punitivos, improvisação gerencial e seletividade social.

É precisamente nesse ponto que a experiência do Estado do Ceará se torna analiticamente relevante. O caso cearense condensa, de forma particularmente nítida, os dilemas da implementação da política socioeducativa no Brasil. De um lado, o estado vivenciou uma crise institucional grave, notadamente em 2015, quando rebeliões, fugas, superlotação extrema e denúncias reiteradas de violações de direitos revelaram o colapso do arranjo então existente. De outro, a resposta estatal posterior, com a criação da Superintendência do Sistema

Estadual de Atendimento Socioeducativo em 2016, a ampliação de unidades, a reestruturação administrativa e a profissionalização parcial das equipes, demonstrou que a reorganização institucional pode produzir avanços relevantes, ainda que insuficientes para superar problemas estruturais.

O problema central que orienta este artigo pode, assim, ser formulado nos seguintes termos: por que, apesar da existência de um modelo normativo avançado e de reformas institucionais importantes, a política pública socioeducativa continua enfrentando graves dificuldades de implementação e efetivação, especialmente em contextos estaduais como o Ceará? A hipótese sustentada é a de que os déficits persistentes do sistema socioeducativo não decorrem prioritariamente de lacunas normativas, mas de limitações de capacidade estatal, fragmentação entre setores governamentais, baixa institucionalização dos processos de planejamento e avaliação e permanência de padrões históricos de seletividade social.

A escolha desse problema se justifica por ao menos três razões. Em primeiro lugar, porque o sistema socioeducativo constitui um campo privilegiado para observar a distância entre formulação jurídica e implementação de políticas públicas. Em segundo lugar, porque o debate sobre adolescência em conflito com a lei segue frequentemente capturado por respostas simplificadoras, centradas no endurecimento penal, em detrimento da análise das condições efetivas de gestão e proteção de direitos. Em terceiro lugar, porque a experiência cearense permite examinar, em chave concreta, como crises institucionais podem gerar mudanças organizacionais sem, contudo, eliminar os entraves estruturais que limitam a efetividade da política.

O objetivo do artigo é analisar a política socioeducativa brasileira, com foco no Ceará, a partir da articulação entre teoria das políticas públicas, implementação estatal e proteção integral. Para tanto, adota-se metodologia qualitativa, fundada em revisão bibliográfica e análise documental. O texto se organiza em quatro movimentos principais. Inicialmente, examina-se a evolução histórica da política socioeducativa no Brasil, destacando a passagem da doutrina da situação irregular para a proteção integral. Em seguida, analisa-se o sistema socioeducativo como política pública, com atenção especial ao papel do planejamento, da avaliação e da coordenação intersetorial. Posteriormente, discute-se o Sinase como modelo jurídico-administrativo de execução das medidas socioeducativas. Por fim, examina-se o caso do Ceará, ressaltando-se a crise de 2015, a criação da SEAS e os limites persistentes da reorganização institucional.

Ao final, sustenta-se que a consolidação de uma política socioeducativa efetivamente comprometida com direitos fundamentais exige não apenas respeito formal à

legislação, mas fortalecimento concreto da capacidade estatal de coordenar, planejar, monitorar e transformar a intervenção pública sobre adolescentes em conflito com a lei. Em outras palavras, a proteção integral somente se realiza quando a política pública deixa de ser reativa e episódica e se converte em estrutura permanente de garantia de direitos e reconstrução de trajetórias.

2. A política socioeducativa no Brasil: da situação irregular à proteção integral

A compreensão da política socioeducativa contemporânea pressupõe a reconstrução de seu processo histórico de formação. Durante grande parte do século XX, o tratamento institucional dispensado a crianças e adolescentes no Brasil foi organizado a partir da chamada doutrina da situação irregular. Sob essa lógica, não havia um reconhecimento universal da infância e da adolescência como categorias jurídicas dotadas de titularidade plena de direitos. Ao contrário, a intervenção estatal recaía seletivamente sobre aqueles considerados em desvio, abandono, vadiagem ou delinquência, isto é, sobre a infância pobre, racializada e socialmente vulnerabilizada.

O Código de Menores de 1927, também associado ao nome de Mello Mattos, e, posteriormente, o Código de Menores de 1979, consolidaram essa racionalidade. Ambos se estruturavam em torno da figura do “menor”, categoria não propriamente jurídica no sentido contemporâneo de sujeito de direitos, mas institucional, tutelar e correccional. O foco principal não era a afirmação de garantias fundamentais, mas a administração de populações consideradas problema para a ordem social. A imprecisão do conceito de situação irregular permitia uma intervenção ampla e fortemente discricionária do Estado, dissolvendo a distinção entre medidas de assistência e medidas de contenção.

Essa tradição revelou-se funcional a um modelo social excludente. Crianças e adolescentes pobres podiam ser institucionalizados não apenas em razão de condutas tipificadas como ilícitas, mas também por abandono, precariedade familiar, ausência de escolarização ou simples inserção em contextos de vulnerabilidade. O resultado era a confusão entre proteção e repressão. A institucionalização aparecia como resposta indiferenciada a problemas sociais diversos, legitimando práticas autoritárias e naturalizando a intervenção estatal sobre a pobreza juvenil.

A ruptura formal com esse paradigma ocorre com a Constituição de 1988. O art. 227 da Constituição desloca inteiramente a base normativa da atuação pública ao afirmar ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade,

ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A proteção integral passa, então, a constituir o núcleo normativo do novo arranjo jurídico. Crianças e adolescentes deixam de ser objeto de tutela estatal e passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos fundamentais (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, concretiza essa transformação ao reorganizar integralmente a política voltada à infância e adolescência. No campo específico dos atos infracionais, o ECA afasta a lógica menorista e institui um regime de responsabilização juridicamente delimitado, fundado em garantias processuais, excepcionalidade da privação de liberdade e centralidade da dimensão socioeducativa. As medidas previstas no art. 112 — advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação — passam a ser compreendidas não como instrumentos de neutralização do adolescente perigoso, mas como respostas proporcionais, juridicamente reguladas e compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990).

Saraiva (2013) observa, com razão, que esse deslocamento representa a passagem da indiferença à proteção integral. A responsabilização do adolescente, em vez de suprimir sua condição de sujeito de direitos, passa a pressupô-la. Isso significa que a prática do ato infracional não suspende garantias fundamentais. O adolescente continua titular do direito ao devido processo legal, à defesa técnica, à integridade física e psíquica, à convivência familiar, à educação, à saúde e à profissionalização. Em termos normativos, o sistema socioeducativo brasileiro abandona a racionalidade tutelar-correcional e adota, ao menos em tese, uma racionalidade jurídico-pedagógica.

Todavia, como frequentemente ocorre em processos de transformação institucional, a mudança normativa não foi acompanhada, de modo imediato e uniforme, por alteração equivalente nas práticas organizacionais, nas culturas burocráticas e nos arranjos de gestão. Em muitos contextos estaduais, antigas instituições foram apenas renomeadas, permanecendo operantes rotinas de contenção, improviso e disciplinamento herdadas do período anterior. Formou-se, assim, uma situação paradoxal: um desenho legal progressista convivendo com estruturas administrativas frágeis e práticas institucionais marcadas por continuidades punitivas.

Esse hiato entre norma e implementação constitui um traço estrutural da política socioeducativa brasileira. O problema, portanto, não se resume à qualidade do texto legal, mas envolve a capacidade do Estado de transformar comandos normativos em processos institucionais estáveis, articulados e orientados por direitos. É nesse plano que a análise da política socioeducativa como política pública se torna indispensável.

3. O sistema socioeducativo como política pública complexa

A política socioeducativa não pode ser adequadamente compreendida se for reduzida a um apêndice do sistema de justiça juvenil ou a uma simples extensão da segurança pública. Trata-se, em sentido rigoroso, de uma política pública complexa, multissetorial e federativamente distribuída, que exige coordenação entre áreas distintas do Estado e articulação entre diferentes níveis de governo.

Essa complexidade decorre do próprio objeto da política. O adolescente em conflito com a lei não é apenas destinatário de uma resposta judicial ao ato infracional. Ele é, simultaneamente, sujeito de direitos sociais, educacionais, assistenciais, sanitários e familiares. A execução de uma medida socioeducativa, sobretudo nas modalidades de semiliberdade e internação, demanda a presença coordenada de profissionais da educação, psicologia, serviço social, saúde, segurança institucional, assistência social e gestão pública. Exige, ademais, interlocução constante com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, conselhos de direitos e rede territorial de proteção.

Essa característica torna o sistema socioeducativo especialmente sensível aos problemas clássicos da implementação de políticas públicas. Planejamento inadequado, baixa integração interinstitucional, rotatividade de gestores, fragilidade das rotinas de monitoramento, ausência de indicadores confiáveis e insuficiência de recursos humanos qualificados tendem a impactar diretamente a qualidade da execução. Em outras palavras, ainda que a formulação normativa seja sofisticada, a política pode fracassar se o aparato administrativo não dispuser de capacidade para coordenar seus múltiplos componentes.

A literatura sobre políticas públicas tem demonstrado que a implementação não constitui fase mecânica ou meramente posterior à formulação. Ela é, em si, espaço de produção da política. As escolhas realizadas por gestores, burocracias intermediárias e profissionais de linha de frente definem, em grande medida, a forma concreta pela qual o direito será experimentado pelos destinatários. No sistema socioeducativo, isso é particularmente evidente: a existência formal de um Plano Individual de Atendimento, por exemplo, não garante, por si só, acompanhamento efetivo; a previsão legal de escolarização obrigatória não assegura qualidade pedagógica; a determinação de excepcionalidade da internação não impede a superlotação se inexistirem mecanismos materiais e decisórios capazes de conter seu uso excessivo.

Silveira, Heller e Rezende (2013), ao examinarem correntes teóricas do planejamento, mostram que políticas públicas complexas exigem mais do que decisões

racionais centralizadas. Demandam capacidade adaptativa, leitura de contexto, coordenação horizontal e monitoramento permanente. Essa constatação é decisiva para a análise da socioeducação. Não basta possuir lei, plano e organograma. É necessário transformar esses instrumentos em rotinas administrativas integradas, sustentadas por financiamento, capacitação e avaliação contínua.

Além disso, a política socioeducativa lida com forte pressão simbólica e política. O debate público sobre adolescência e ato infracional costuma ser capturado por discursos punitivistas, centrados em medo social, estigmatização e defesa do endurecimento penal. Em tais contextos, gestores podem ser pressionados a adotar respostas emergenciais, securitárias ou meramente disciplinadoras, em detrimento de estratégias pedagógicas e restaurativas. A implementação da política, portanto, não é neutra. Ela se dá em ambiente político polarizado, no qual a proteção integral frequentemente disputa espaço com racionalidades de contenção.

A consequência disso é que o sistema socioeducativo se converte em campo privilegiado para observar um fenômeno recorrente no Estado brasileiro: a coexistência entre desenho constitucional garantista e práticas administrativas seletivas, fragmentadas ou reativas. A análise da política socioeducativa, assim, permite iluminar um problema mais amplo: o da baixa capacidade estatal de realizar, de forma coordenada e estável, os compromissos jurídicos assumidos no plano normativo.

4. Planejamento, monitoramento e avaliação: o núcleo gerencial da efetividade

O planejamento e a avaliação são dimensões centrais de qualquer política pública que pretenda alcançar efetividade. No caso do sistema socioeducativo, essa centralidade se intensifica em razão do alto grau de complexidade institucional e da multiplicidade de finalidades que a política assume: responsabilização, garantia de direitos, contenção de danos, reinserção social e prevenção de reincidência.

Chiavenato (2016) define o planejamento como a função administrativa responsável por estabelecer objetivos e determinar previamente os meios necessários à sua consecução. Em políticas públicas, isso implica diagnóstico, definição de prioridades, escolha de estratégias, alocação de recursos, estabelecimento de indicadores e construção de mecanismos de revisão. Sem tais elementos, a gestão tende ao improviso. No sistema socioeducativo, improviso administrativo significa, frequentemente, violação de direitos.

A Lei do Sinase incorpora essa racionalidade ao prever a elaboração de planos decenais de atendimento socioeducativo nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal. Tais planos não possuem função meramente formal. Devem organizar diretrizes, metas,

cronogramas, previsão orçamentária e instrumentos de monitoramento. Seu objetivo é conferir continuidade e racionalidade à política, evitando que ela fique submetida apenas a respostas emergenciais ou a ciclos descontínuos de governo.

No entanto, a existência do plano não equivale à existência do planejamento. Trata-se de distinção essencial. Em muitos casos, planos são elaborados para cumprimento normativo, sem se converterem em instrumento real de gestão. Quando isso ocorre, metas deixam de orientar decisões, diagnósticos não produzem realocação de recursos e indicadores não geram correção de rumos. A política permanece formalmente planejada, mas materialmente errática.

A avaliação, por seu turno, constitui o complemento indispensável do planejamento. Sem avaliação, não há aprendizado institucional; sem aprendizado institucional, a política tende a reproduzir fracassos, desperdiçar recursos e manter rotinas ineficazes. No sistema socioeducativo, a avaliação deve abranger, ao menos, três níveis. O primeiro é o processual: verificar se os parâmetros do ECA e do Sinase estão sendo cumpridos, se há elaboração e revisão de PIAs, se a escolarização está ocorrendo, se as equipes estão completas, se as unidades apresentam condições adequadas. O segundo é o de resultados imediatos: frequência escolar, participação em atividades formativas, incidência de conflitos, visitas familiares, acesso à saúde. O terceiro é o de impacto: reinserção social, continuidade escolar após o desligamento, inserção produtiva, redução de reincidência.

É precisamente nesse ponto que o sistema socioeducativo brasileiro revela uma de suas maiores fragilidades. A escassez de dados confiáveis, integrados e longitudinalmente acompanhados compromete a possibilidade de avaliação robusta. Sem dados consistentes, torna-se difícil aferir se determinada unidade melhorou, se certa metodologia reduziu conflitos ou se um programa de pós-desligamento produziu efeitos reais. A gestão perde capacidade de decisão informada e passa a depender de impressões episódicas, pressões externas ou crises visíveis.

Essa fragilidade não é apenas técnica; é política. A ausência de monitoramento contínuo reduz transparência, dificulta controle social e favorece a reprodução de problemas estruturais. Quando a política é pouco avaliada, suas falhas só se tornam visíveis em momentos de colapso, como rebeliões, fugas em massa, mortes ou denúncias públicas. O sistema passa, então, a ser governado por crises, e não por evidências.

No caso do Ceará, essa dinâmica se revelou de maneira aguda em 2015. A crise daquele período indicou não só insuficiência de vagas e deterioração das condições de atendimento, mas também fracasso acumulado dos mecanismos de monitoramento, prevenção e correção institucional. A reorganização posterior somente foi desencadeada quando o colapso

se tornou politicamente incontornável. Isso demonstra, com clareza, que a efetividade da política socioeducativa depende de sua capacidade de produzir e utilizar informação qualificada antes que a crise se instale.

5 O SINASE como modelo jurídico-administrativo de execução das medidas socioeducativas

A instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo pela Lei n. 12.594/2012 representa o momento de maior densidade organizacional da política socioeducativa brasileira. O SINASE não se limitou a reiterar princípios do ECA; ele procurou traduzi-los em linguagem de gestão, execução e responsabilização federativa. Em termos jurídicos, trata-se de uma tentativa de converter a proteção integral em modelo administrativo operável.

Entre os princípios estruturantes do SINASE destacam-se a legalidade, a excepcionalidade e a brevidade da privação de liberdade, a priorização das medidas em meio aberto, a individualização do atendimento, a garantia integral de direitos, a participação da família e da comunidade, a escolarização obrigatória, a profissionalização e a articulação intersetorial das políticas públicas. Esses princípios conferem ao sistema uma racionalidade inequivocamente distinta da tradição meramente custodial.

Um dos aspectos mais relevantes do SINASE é a definição de que a execução das medidas socioeducativas não constitui matéria exclusiva de segurança ou de justiça, mas política pública integrada, cuja responsabilidade é compartilhada entre União, estados, Distrito Federal e municípios. A União exerce coordenação e define diretrizes gerais; os estados respondem sobretudo pelas medidas privativas e restritivas de liberdade; os municípios assumem centralidade nas medidas em meio aberto. Em tese, esse arranjo favorece proximidade territorial e adaptação das respostas às capacidades e realidades locais. Na prática, porém, sua efetividade depende de forte capacidade de coordenação vertical e horizontal, nem sempre presente.

Outro instrumento central introduzido pelo SINASE é o Plano Individual de Atendimento. O PIA busca assegurar que cada adolescente seja acompanhado de forma personalizada, com metas, responsabilidades e ações definidas a partir de sua trajetória, necessidades e potencialidades. Sua importância não é apenas técnica. Ele expressa, em termos concretos, a superação da lógica massificada de gestão de corpos e a afirmação da ideia de que a medida socioeducativa deve operar sobre sujeitos, e não sobre categorias abstratas de risco. Quando corretamente elaborado e executado, o PIA aproxima a política pública da proteção

integral. Quando reduzido a formulário burocrático, converte-se em mais um ritual administrativo sem impacto substantivo.

A Resolução CONANDA n. 119/2006, que antecedeu a lei de 2012, já havia estabelecido parâmetros importantes de infraestrutura, gestão e recursos humanos. A lei posterior consolidou e aprofundou esse caminho. Ainda assim, a implementação do SINASE enfrenta desafios persistentes. Estados e municípios apresentam capacidades institucionais muito desiguais, o que gera forte heterogeneidade territorial. Em alguns contextos, faltam unidades adequadas; em outros, faltam equipes técnicas completas; em muitos, inexistem fluxos estáveis de articulação com educação, saúde e assistência.

Há, além disso, um desafio de cultura institucional. O SINASE exige mudança de racionalidade. Obriga a substituir o improvisado disciplinar pela gestão planejada, a contenção física pela mediação pedagógica, a invisibilidade estatística pela produção de dados, a centralidade da custódia pela centralidade do atendimento. Tais mudanças não se produzem por decreto. Requerem formação continuada, estabilidade de equipes, liderança administrativa e compromisso político duradouro.

O SINASE, portanto, é mais do que uma lei de execução. Ele é um teste da capacidade do Estado brasileiro de internalizar, no plano administrativo, os comandos constitucionais da proteção integral. Quando falha, não está em jogo apenas a gestão de unidades; está em questão a própria credibilidade de um modelo jurídico que prometeu responsabilização com direitos. Por isso, o exame de sua implementação concreta, especialmente em estados como o Ceará, torna-se decisivo.

5. O sistema socioeducativo no Ceará: estrutura histórica, colapso e reorganização

A trajetória do sistema socioeducativo cearense revela, em escala estadual, as ambiguidades e tensões do processo brasileiro de transição do modelo menorista para o paradigma da proteção integral. Por décadas, o atendimento a adolescentes em conflito com a lei no estado esteve vinculado a estruturas herdeiras da lógica correccional, marcadas por baixa especialização administrativa, centralização, precariedade física e fragilidade pedagógica.

A antiga Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará, assim como instituições congêneres em outras unidades da federação, operava em um horizonte no qual a internação aparecia frequentemente como resposta predominante, e não como medida verdadeiramente excepcional. Ainda que a promulgação do ECA tenha exigido transformações institucionais, a materialização dessas mudanças ocorreu de forma desigual, lenta e incompleta. Em vez de uma

reconstrução integral do sistema, houve, em grande medida, adaptação formal de estruturas existentes.

Nos anos 1990 e 2000, o atendimento socioeducativo no Ceará permaneceu subordinado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Essa vinculação indicava, ao menos formalmente, aproximação com a área de proteção social. Contudo, a estrutura administrativa disponível mostrava-se insuficiente para lidar com a complexidade crescente do sistema. O aumento da demanda, a insuficiência de vagas, a escassez de equipes técnicas, a baixa qualidade de parte da infraestrutura e a fragilidade da articulação intersetorial foram se acumulando ao longo dos anos.

O ponto de inflexão ocorre em 2015. Naquele ano, o sistema socioeducativo cearense entrou em crise aguda. Rebeliões sucessivas, fugas em massa, interdições judiciais e denúncias reiteradas de violações de direitos revelaram o colapso do arranjo institucional então vigente. Unidades projetadas para número reduzido de adolescentes passaram a operar com lotação muito superior à capacidade. A superlotação agravou tensões internas, dificultou a separação adequada por perfil e idade, comprometeu a segurança institucional e inviabilizou a regularidade das atividades pedagógicas e socioassistenciais. Ao mesmo tempo, relatos de violência institucional, utilização de isolamento, interrupção de rotinas educativas e deterioração das condições de salubridade expuseram a distância entre o modelo legal do SINASE e a realidade das unidades.

A crise de 2015 possui relevância analítica porque tornou visível um conjunto de problemas que se acumulavam silenciosamente. Ela não foi mero acidente episódico, mas expressão concentrada de falhas estruturais de planejamento, gestão e monitoramento. A explosão do conflito interno e a repercussão pública das violações funcionaram como gatilho para uma resposta estatal mais robusta. Isso demonstra que, em contextos de baixa capacidade de monitoramento, a política tende a ser reformada apenas sob pressão do colapso.

A resposta institucional mais importante a esse quadro foi a criação, em 2016, da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. A instituição da SEAS representou reconhecimento, pelo próprio Estado, de que o sistema demandava estrutura administrativa específica, com autonomia relativa, orçamento próprio e foco exclusivo na gestão socioeducativa. A medida rompeu com a lógica de subordinação difusa a uma secretaria de escopo amplo e buscou conferir maior especialização à política.

A criação da SEAS foi acompanhada de providências emergenciais e estruturantes. Houve contratação de profissionais, ampliação ou reorganização de unidades, retomada de investimentos em formação, tentativa de qualificação das rotinas de atendimento e

fortalecimento do diálogo com outros órgãos do sistema de justiça e da rede de proteção. Posteriormente, a realização de concurso público para o quadro socioeducativo também representou passo importante na profissionalização da política, ao reduzir a dependência de vínculos precários e ampliar a possibilidade de institucionalização de práticas.

Essas medidas produziram efeitos concretos. A reorganização administrativa contribuiu para redução da superlotação em comparação ao pico da crise, para melhoria parcial das condições físicas e para maior visibilidade institucional da socioeducação na agenda estatal. A simples existência de um órgão dedicado exclusivamente ao tema já significou avanço relevante em termos de governança. Contudo, a reorganização não eliminou os limites estruturais da política.

Persistiram, por exemplo, dificuldades de articulação com a rede externa de educação e assistência, problemas de continuidade entre cumprimento da medida e pós-desligamento, assimetrias na qualidade do atendimento entre unidades, desafios de estabilização das equipes e fragilidades nos sistemas de informação e monitoramento. Em outras palavras, a crise produziu reorganização, mas não superação definitiva do padrão reativo de gestão.

O caso cearense, portanto, ensina que a criação de novas estruturas administrativas é condição importante, mas não suficiente, para a efetividade da política socioeducativa. A institucionalização exige mais do que reorganização formal do organograma. Exige produção de rotinas, consolidação de capacidades, integração intersetorial, formação contínua, uso de dados e compromisso político duradouro com a proteção integral.

6. Seletividade social, desigualdade estrutural e limites da intervenção socioeducativa

A política socioeducativa não opera sobre um universo aleatório de adolescentes. Seu público é socialmente marcado. Os dados nacionais apontam, de modo consistente, concentração de adolescentes negros, pobres e oriundos de territórios periféricos entre aqueles submetidos a medidas socioeducativas. Esse perfil não pode ser tratado como simples dado descritivo. Ele revela uma dimensão estrutural da própria política: sua inserção em uma sociedade profundamente desigual e atravessada por mecanismos seletivos de controle social.

Pinheiro (2006), ao discutir o abismo entre lei e realidade na proteção de crianças e adolescentes, mostra que os grupos mais vulneráveis continuam sendo aqueles para os quais o Estado menos consegue garantir direitos sociais em sentido pleno. Antes do ingresso no sistema socioeducativo, muitos adolescentes já experimentaram sucessivas privações: escolarização precária, trabalho infantil, violência comunitária, ausência de equipamentos públicos,

fragilidade de vínculos de proteção e presença estatal sobretudo sob forma policial. O ato infracional, em grande medida, emerge em trajetórias previamente marcadas por vulneração de direitos.

Isso não significa negar a responsabilidade individual do adolescente pela prática do ato. Significa reconhecer que a política socioeducativa intervém em contextos estruturados por desigualdade. Se a resposta estatal se limitar ao momento repressivo ou corretivo, sem enfrentar essas condições, a política tende a operar apenas sobre os efeitos da exclusão, e não sobre suas causas. Produz-se, assim, um círculo vicioso: a ausência de políticas protetivas robustas no “antes” se converte em hiperpresença punitiva no “depois”.

A seletividade também aparece no modo como determinadas trajetórias são mais facilmente capturadas pelo sistema de justiça juvenil. Jovens negros, pobres e moradores de periferias encontram-se mais expostos à vigilância, à suspeição e à violência institucional. A socioeducação, nessas circunstâncias, passa a funcionar em articulação com padrões mais amplos de criminalização da pobreza e racialização do perigo. O sistema recebe, majoritariamente, aqueles que já haviam sido desproporcionalmente atingidos pela omissão protetiva do Estado e pela sua presença repressiva.

Essa constatação é decisiva para avaliar os limites da política socioeducativa. Nenhum arranjo institucional interno, por mais aperfeiçoado que seja, conseguirá produzir plena efetividade se a rede mais ampla de proteção social permanecer insuficiente. A medida socioeducativa depende, para sua eficácia, de escola pública capaz de acolher, de assistência social territorializada, de apoio à saúde mental, de políticas de profissionalização e de programas de acompanhamento de egressos. Sem isso, a saída da unidade ou o encerramento da medida não se convertem automaticamente em reconstrução de trajetória.

No Ceará, assim como em outras unidades da federação, esse desafio se mostra particularmente agudo. A reorganização do sistema socioeducativo melhorou aspectos internos da gestão, mas a reinserção social dos adolescentes continua condicionada pela qualidade e disponibilidade da rede externa. A intersectorialidade, tão central no discurso do SINASE, permanece um dos pontos mais difíceis de materializar. A política socioeducativa corre, então, o risco de se tornar relativamente mais organizada no interior das unidades, mas ainda frágil na construção de saídas duradouras para além delas.

Desse modo, a efetividade da política socioeducativa exige dupla perspectiva. Internamente, demanda qualificação da gestão, do atendimento e da proteção de direitos durante a execução da medida. Externamente, exige articulação estrutural com políticas públicas

capazes de enfrentar os determinantes sociais da exclusão juvenil. Sem essa dupla perspectiva, a proteção integral permanece incompleta.

7. Agenda de consolidação: capacidade estatal, intersetorialidade e prevenção

Se a política socioeducativa brasileira, e em especial a cearense, revela avanços normativos e administrativos importantes, ela também evidencia a necessidade de uma agenda de consolidação orientada pela ideia de capacidade estatal. Capacidade estatal, nesse contexto, não se resume a autoridade formal. Envolve aptidão do Estado para planejar, coordenar, produzir informação, implementar rotinas, formar equipes, financiar continuamente a política e articular instituições distintas em torno de objetivos compartilhados.

O primeiro eixo dessa agenda é a estabilização da governança socioeducativa. Órgãos gestores específicos, como a SEAS no Ceará, tendem a melhorar a visibilidade institucional do tema e a reduzir dispersão decisória. Contudo, sua efetividade depende de continuidade administrativa, orçamento compatível, definição clara de competências e capacidade de diálogo com Justiça, Ministério Público, Defensoria, educação, saúde e assistência social. A especialização administrativa deve caminhar junto com coordenação horizontal.

O segundo eixo é a consolidação de sistemas de informação e monitoramento. Sem dados contínuos e confiáveis, a gestão permanece reativa. É fundamental produzir indicadores sobre perfil dos adolescentes, fluxo das medidas, escolarização, saúde, vínculos familiares, ocorrências internas, desligamento e acompanhamento posterior. Mais do que coletar dados, é necessário utilizá-los na revisão das rotinas de gestão. Informação sem decisão não produz melhoria institucional.

O terceiro eixo é a valorização dos profissionais do sistema. A proteção integral não se realiza apenas por normas; realiza-se por práticas cotidianas desenvolvidas por socioeducadores, professores, psicólogos, assistentes sociais, profissionais de saúde e gestores. Equipes precarizadas, com alta rotatividade, baixa formação continuada ou pouca proteção institucional tendem a reproduzir rotinas defensivas, burocratizadas ou autoritárias. Investir em carreira, formação permanente e suporte organizacional não é gasto acessório, mas condição da efetividade.

O quarto eixo é a intersetorialidade real. Não basta que a legislação declare integração entre políticas públicas. É preciso construir fluxos administrativos, protocolos compartilhados, instâncias de governança interinstitucional e corresponsabilidade efetiva. A escolarização dos adolescentes, por exemplo, não pode depender apenas do esforço interno da

unidade; requer parceria orgânica com a rede de ensino. O mesmo vale para saúde mental, profissionalização e acompanhamento pós-medida.

O quinto eixo é a prevenção. Uma política socioeducativa orientada exclusivamente pela gestão do “depois” permanece estruturalmente limitada. A proteção integral exige intervenção também sobre o “antes”, isto é, sobre as condições sociais que antecedem o ato infracional. Isso envolve investimento em educação integral, fortalecimento de vínculos comunitários, expansão da assistência social, combate à evasão escolar, políticas de cultura e esporte, apoio psicossocial e construção de estratégias territoriais em áreas de maior vulnerabilidade.

Por fim, o sexto eixo é a incorporação de práticas restaurativas e de acompanhamento de egressos. A reinserção social não se esgota no encerramento formal da medida. Muitos adolescentes deixam o sistema e retornam ao mesmo ambiente de vulnerabilidade, com estigma ampliado e reduzidas oportunidades de recomeço. Programas de mentoria, encaminhamento protegido à educação e ao trabalho, suporte psicossocial e mediação comunitária podem reduzir esse hiato entre desligamento e reinserção.

A agenda de consolidação, portanto, exige deslocamento do foco. O debate não deve girar apenas em torno de maior ou menor severidade da resposta estatal, mas em torno da qualidade pública da política socioeducativa. O que está em jogo não é simplesmente administrar adolescentes internados, mas decidir se o Estado será capaz de cumprir, de modo institucionalmente consistente, a promessa constitucional da proteção integral.

7. Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu sustentar que a política socioeducativa brasileira constitui um campo emblemático das tensões entre avanço normativo e fragilidade de implementação. Desde a Constituição de 1988, o Brasil produziu uma inflexão jurídica de grande relevância ao abandonar a doutrina da situação irregular e adotar a proteção integral como fundamento da atuação estatal sobre a infância e a adolescência. O Estatuto da Criança e do Adolescente e, posteriormente, a Lei do SINASE consolidaram essa mudança ao estruturar um modelo de responsabilização compatível com direitos fundamentais, excepcionalidade da privação de liberdade e centralidade da dimensão socioeducativa.

Não obstante, a pesquisa demonstrou que a existência desse arranjo normativo avançado não eliminou os déficits concretos da política pública. A distância entre formulação e implementação permanece significativa. Superlotação, violência institucional, baixa integração intersetorial, fragilidade de monitoramento, carência de dados e descontinuidade administrativa

ainda comprometem a capacidade do Estado de materializar o conteúdo protetivo inscrito na legislação.

O caso do Ceará revelou, de forma particularmente expressiva, esse paradoxo. A crise de 2015 expôs o colapso de um sistema marcado por insuficiência estrutural, fragilidade de gestão e violações reiteradas de direitos. Ao mesmo tempo, a resposta institucional posterior, com a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, a reorganização administrativa e os investimentos em profissionalização e estrutura, demonstrou que mudanças institucionais podem produzir avanços concretos. O estado cearense oferece, assim, dupla lição analítica: mostra, de um lado, os efeitos devastadores da ausência de capacidade estatal; de outro, indica que a reestruturação organizacional é possível, embora não suficiente.

A hipótese central do trabalho foi confirmada. Os limites persistentes da política socioeducativa não decorrem prioritariamente de insuficiência normativa, mas da baixa capacidade estatal de coordenar uma política complexa, da fragmentação entre os setores responsáveis por sua execução e da permanência de padrões seletivos de atuação pública em uma sociedade profundamente desigual. Em outras palavras, o problema do sistema socioeducativo não é, em primeiro lugar, falta de lei; é dificuldade de transformar lei em política institucionalizada, monitorada, intersetorial e orientada por resultados compatíveis com a proteção integral.

Também se evidenciou que a política socioeducativa não pode ser analisada isoladamente da estrutura social que produz seu público. A concentração de adolescentes pobres, negros e oriundos de territórios periféricos nas medidas socioeducativas revela que o sistema atua sobre trajetórias já atravessadas por sucessivas vulnerações de direitos. Se a intervenção estatal permanecer centrada apenas no momento posterior ao ato infracional, sem fortalecer a rede protetiva anterior e posterior à medida, a política tenderá a seguir operando sobre os efeitos da desigualdade, e não sobre suas causas.

Dessa forma, a efetivação da política socioeducativa exige agenda mais ampla de consolidação institucional. Exige fortalecimento da governança, produção sistemática de dados, avaliação contínua, valorização das equipes, articulação entre educação, assistência, saúde e justiça, acompanhamento de egressos e ampliação de estratégias preventivas e restaurativas. Exige, sobretudo, deslocar o debate público da lógica simplificadora do endurecimento penal para a lógica mais exigente da capacidade estatal e da garantia concreta de direitos.

Ao final, pode-se afirmar que a proteção integral, no campo socioeducativo, não se realiza por proclamação abstrata. Ela depende de instituições capazes de sustentar, no cotidiano,

uma política pública que combine responsabilização, cuidado, reconstrução de trajetórias e enfrentamento das desigualdades estruturais. Onde essa capacidade falta, a socioeducação se aproxima da mera contenção. Onde ela se fortalece, torna-se possível aproximar a prática administrativa da promessa constitucional de dignidade, cidadania e inclusão.

Referências bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. *Levantamento Nacional do SINASE – 2024*. Brasília: Universidade de Brasília, 2025.

CEARÁ. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS). *Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo*. Fortaleza: Governo do Estado, 2013.

CHIAVENATO, Idalberto. *Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações*. São Paulo: Manole, 2016.

PINHEIRO, Ângela de A. A. *Criança e Adolescente no Brasil: por que o abismo entre a lei e a realidade*. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral – uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 4. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SILVEIRA, Rogério Braga; HELLER, Léo; REZENDE, Sonaly. Identificando correntes teóricas de planejamento: uma avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab). *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 3, p. 601-622, maio/jun. 2013.